

LEI Nº 010/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho;

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara da Municipal de Palmital,
em 27 de maio de 1.997.



Edoni Bonassoli
Presidente